

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de
BROCHIER/RS e a Sra. NADINE WALBER
PEREIRA, com base no art. 37, IX, da
Constituição Federal e na Lei Municipal nº
1.939/2024.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **NADINE WALBER PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1995, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 3098023124, inscrita no CPF sob nº 034.565.670-90, residente na Rua Cristiano Leopoldo Pilger, nº 55, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, CEP 95790-000, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.939/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas nas quartas e sextas-feiras das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas; e nas quintas-feiras, das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

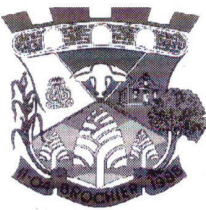
CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 11 de junho de 2025, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)

Brochier – Capital do Carvão Vegetal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

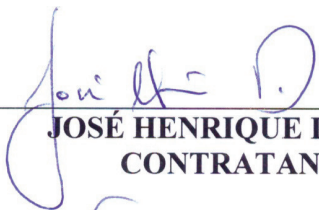
CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115847.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115503.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115534.
- 06.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115486.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115505.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115545.

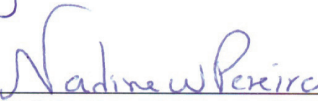
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brochier/RS, 11 de junho de 2025.



JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE



NADINE WALBER PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 